



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE NOVA VENEZA/SC.**

**EDUARDO SCHMITZ**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC/159, portador do RG n. 94565910004 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordânia n. 507, Sala 02, Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú/SC, vêm, tempestivamente, com fundamento na alínea 'a', inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulados a seguir.

#### **1. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DA SUA TEMPESTIVIDADE**

A fim de assegurar os direitos dos licitantes, dispôs o Edital:

##### **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do Município de Nova Veneza no procedimento deste Credenciamento:

a) **aceitação ou rejeição, pela Comissão, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo; [...]**.



Desta forma, considerando a realização da Sessão Pública e da lavratura da Ata em 03/10/2023, o prazo para a interposição do presente Recurso encerrar-se-á na data de 10/10/2023.

Tempestiva, portanto, a interposição do presente Recurso.

## **2. DOS FATOS**

No dia 19 de setembro de 2023, o Município de Nova Veneza/SC, por meio de seu Prefeito, publicou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina comunicado de Edital para Credenciamento, objetivando a contratação de prestação de serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais.

O recorrente encaminhou envelope com a documentação exigida via Correios, a qual foi devidamente entregue na Prefeitura Municipal.

Disponibilizada a Ata de Julgamento em 04/10/2023, restou consignada a inabilitação do recorrente, mediante os respectivos argumentos: a ausência do alvará de funcionamento de endereço onde exerce a função de leiloeiro; ausência de declaração de que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal n. 21.981/32, IN n. 52/2022 do DREI e publicação do edital.

Desta feita, o presente recurso dirige-se contra a decisão de inabilitação do recorrente.

## **3. DO MÉRITO**

No contexto presente, é importante salientar que a justificativa apresentada para a inabilitação do Recorrente baseou-se na não apresentação do alvará de funcionamento do local onde exerce a função de leiloeiro, contrariando a exigência estipulada no item 4.2, alínea "r". Além disso, a inabilitação também se pautou na ausência da declaração de que o Recorrente atende aos requisitos previstos no Decreto Federal n. 21.981/32 e



na IN n. 52/2022 do DREI, conforme estipulado na alínea "y". Adicionalmente, foi argumentado que a publicação do edital não cumpriu com a exigência do item 4.2, alínea "f", b do edital.

Essas justificativas, entretanto, suscitam questionamentos pertinentes que merecem uma análise mais aprofundada. As exigências mencionadas, avaliadas à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, demonstram-se excessivamente rigorosas, indo além do necessário para avaliar a capacidade do licitante em exercer a função de leiloeiro oficial.

Portanto, é essencial que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão de inabilitação, reexaminando os documentos apresentados pelo Recorrente e levando em consideração os argumentos apresentados. Isso garantirá a observância dos princípios de lisura, competitividade e eficiência no âmbito deste processo licitatório.

Trata-se, portanto, de falha sanável, razão pela qual a Municipalidade deveria ter realizado a abertura de diligências e/ou possibilitado a regularização pelo Recorrente.

Inclusive, a realização de diligências foi prevista no Edital, vejamos:

*16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital. (Grifo nosso)*

Nesse diapasão dispõe a previsão legal (art. 43 da lei 8.666/93) :



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso).

Acerca da promoção de diligências colhe-se do ensinamento doutrinário de Marçal Justen Filho:

[...] **não existe uma competência discricionária** para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros** - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, **a realização de diligências será obrigatória.** (Grifo nosso),

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, enseja o esvaziamento da regra. Isto porque, qualquer esclarecimento e complementação envolve a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Ressalta-se que ao **afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado,** restringe-se **injustificadamente as atividades inerentes às diligências.**

Desse modo, por tratar-se de falha sanável, é possível concluir que a inabilitação do Recorrente caracteriza formalismo exacerbado, restringindo a participação do licitante.

Acerca do assunto, impende registrar a lição de Hely Lopes Meirelles:



[...] o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como **também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação** ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 31) (grifo nosso).

Nesse interim, assevera Marçal Justen Filho que muito embora o processo licitatório seja regido pelo princípio da vinculação, não pode a Administração justificar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança, vez que evidente tal cenário, onde o aumento da segurança corresponderia à ampliação das restrições à participação.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União entende, de forma pacífica, que **falhas sanáveis não devem levar necessariamente à inabilitação**, cabendo à Comissão Julgadora promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: [...] "atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, **de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência** autorizada por lei". Acórdão 3340/2015-Plenário.

Desta feita, é cristalino que a análise realizada pela Comissão adota rigor excessivo na inabilitação do licitante recorrente, quando na verdade, deveria aplicar a promoção de diligencia para finalizar o certame.

À título de exemplo, vale mencionar a decisão exarada pelo Pregoeiro da CGT-Eletrosul, no PREGÃO ELETRÔNICO N° 00204.2020 PROCESSO N° PE.CGTESU.00204.2020, que muito bem explanou:



"2.1 O Recorrente alega que o Licitante declarado vencedor deve ser inabilitado no certame pelo não atendimento das letras "b" e "e" do item 3.1 da IP-10 HABILITAÇÃO, do edital. [...] No que diz respeito aos documentos solicitados na alínea "e" (Certidão negativa de antecedentes criminais, federal e de Santa Catarina), o licitante apresentou tão somente certidão negativa criminal judicial de 2º grau, a qual não condiz com a exigência supramencionada. [...] Outrossim, no segundo ponto do reclamo do recorrente, **há que se destacar que não passa de um múltiplos 'vícios sanáveis' previstos em certames dessa natureza, haja vista que, a apresentação do referido documento antes da formalização do CONTRATO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.** [...] Portanto, se conclui que a apresentação do documento indicado pelo recorrente, claramente trata-se de **DOCUMENTO DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO SOBRE SITUAÇÕES PRÉ EXISTENTES, E QUE DE NENHUMA MANEIRA IRÁ ALTERAR A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA.** A referida CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS da POLÍCIA FEDERAL, somente vem a corroborar as informações das demais certidões já apresentadas, quais sejam, da ilibada conduta do ora recorrido, e repisando o tema, a sua apresentação em momento anterior a formalização do Contrato objeto do presente certame licitatório, está inserida dentro das definições de vícios sanáveis".

Ademais, a referida decisão de inabilitação com base na ausência de certidão, onde todos os demais documentos foram devidamente apresentados, sem que fosse concedido qualquer tipo de possibilidade de "regularização", não se coaduna com lógica do Credenciamento, o qual por sua vez, tem como objetivo cadastrar o maior número de profissionais para formação, mediante sorteio, de um rol de credenciados.

Cabe lembrar que o credenciamento como forma de seleção nos casos de inexigibilidade de licitação se presta a ser um procedimento simplificado e bem menos burocrático que os procedimentos licitatórios, uma vez que todos os interessados deverão ser efetivamente credenciados e contratados, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a prestação do serviço.



Logo, o edital de credenciamento deve ser interpretado de forma não restritiva e não excludente, sendo desarrazoada a aplicação de suas cláusulas de forma excessivamente literal, transformando o procedimento, que deveria ser célere e simplificado, em uma verdadeira corrida de obstáculos.

Ressalte-se que objetivo principal da licitação e procedimentos auxiliares é alcançar o resultado mais vantajoso ao interesse público, e não servir como um processo burocrático para afastar os interessados em prestarem serviços à Administração.

Nesse diapasão foi o posicionamento do BADESC no Credenciamento 02/2021, vejamos:

**Após a análise apurou-se que alguns credenciados tiveram ausência ou não suficiência de alguns dos documentos requisitados - conforme planilha anexa, pelo que a equipe da Colic deliberou pela intimação dos interessados para suprirem as faltas no prazo de 05 dias úteis, levando em consideração que no credenciamento não há competição e que o objetivo é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços (Acórdão 436/2020 Plenário - TCU).** Após este prazo será divulgado a lista final dos credenciados para posterior sorteio da ordem de prestação dos serviços. (Grifo nosso).

Em suma giza-se que, declarar o recorrente apto a participar do processo, não prejudica a isonomia do certame. Visto que, os outros participantes não tiveram ou terão qualquer prejuízo, tampouco o Recorrente percebe qualquer vantagem indevida, mas somente vê garantido o direito que já dispunha.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Por todo o acima exposto, considerando as inconsistências acima apontadas que são impertinentes e irrelevantes para o objeto do credenciamento, requer-se;

- a) O recebimento e provimento do presente Recurso, para fim de aceite do Alvará de funcionamento;



da declaração de que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal n. 21.981/32, IN n. 52/2022 do DREI e das publicações dos editais, encaminhados neste ato, haja vista tratar-se de mera irregularidade na documentação, com conseqüente credenciamento do licitante, por ser medida de inteira justiça;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2023.

---

**EDUARDO SCHMITZ**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESC AARC/159**  
**RG e CPF 945.659.100-04**





## DECLARAÇÃO

Eu, Eduardo Schmitz, brasileiro, CPF 945.659.100-04, identidade (nº 94565910004, expedição 23/12/2021 - SSP/SC), filho de Aureci Terezinha Tesser Schmitz e de Paulo Sérgio Schmitz, à Rua Jordânia nº 507, Sala 02, Nações, Balneário Camboriú/SC - CEP 88338-240, perante o MUNICÍPIO DE Nova Veneza/SC, declaro que atendo aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32, IN nº 52/2022 do DREI;

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2023.

---

**EDUARDO SCHMITZ**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESC nº AARC 159**  
**RG e CPF 945.659.100-04**

CNPJ/CPF: 94565910004

Concedido a:

\* EDUARDO SCHMITZ \*

Para se estabelecer na:

\* RUA JORDANIA, 507 SALA 02 - DAS NACOES \*

Atividades:

\* LEILOEIRO OFICIAL \*

Data Início Atividade:

10/06/2015

Inscrição Municipal:

161441

Data de Emissão:

05/05/2020

Observação:

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.

VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L QUITADA, ALVARÁ SANITÁRIO E ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.



Matias Fidelis Angeli  
Coordenadora de Tributos  
Diretor de Arrecadação de Tributos  
Mat. 42471  
Coordenadora de Tributos  
Matrícula 42687

[www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo

Matias Fidelis Angeli  
Diretor de Arrecadação de Tributos  
Mat. 42471



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC  
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO 051330

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2020

Em test. da verdade.

FERNANDA LOPES FIGUEREDO - ESCRIVENTE NOTARIAL

Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FXK37527-4BU3



CTB; PRISCILLA CAVALETTI ABRAHAO, portador(a) da CNH nº 02316444767, CPF nº 32678141896, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15394/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MURILO OSCAR LUIZ, portador(a) da CNH nº 00907449128, CPF nº 88769194904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15396/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ATENA TONIAL SCHNEIDER, portador(a) da CNH nº 00911463810, CPF nº 02624258906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15399/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ANTONIO FERNANDES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02888407034, CPF nº 07786492968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15400/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; SONIA REGINA CORREA, portador(a) da CNH nº 03071184630, CPF nº 64965457900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15404/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; SILVANA DE LIMA DUZZO, portador(a) da CNH nº 00939955004, CPF nº 37987178004, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15407/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; EUCLIDES PLACIDO VIEIRA, portador(a) da CNH nº 01814749163, CPF nº 20024509949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15408/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; FREDDY ANTONY GONZALEZ TEJERA, portador(a) da CNH nº 05404531641, CPF nº 85014907091, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15410/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MARCO ANTONIO FREITAS DO AMARAL, portador(a) da CNH nº 04616573704, CPF nº 00915078988, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15413/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; EDUARDO JORGE, portador(a) da CNH nº 03180740091, CPF nº 80783074972, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15417/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; LUCIANO MENEGAZZI, portador(a) da CNH nº 03647097909, CPF nº 06329149984, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15419/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MARCELO WILHELM, portador(a) da CNH nº 03238063107, CPF nº 82332177949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15421/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; CLEUNIS SALETTE GROSSELLI ZANELLA, portador(a) da CNH nº 00789877225, CPF nº 46045422953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15423/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ALVARO MAGALHAES, portador(a) da CNH nº 01683652571, CPF nº 41653920904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15424/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; GENTIL OTALAKOWSKI, portador(a) da CNH nº 03324742559, CPF nº 46597409000, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15430/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 01051343844, CPF nº 57840431968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15431/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; VALERIA SUZUKI KONISHI, portador(a) da CNH nº 00946799703, CPF nº 13001998814, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15432/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ALCIDES CARLOS GUERRA, portador(a) da CNH nº 00830365260, CPF nº 18596061991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15434/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; VALERIA BASUALDO LIMA BOABAI, portador(a) da CNH nº 01870706031, CPF nº 00837737702, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15440/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; OLMES FONTANA, portador(a) da CNH nº 05206516206, CPF nº 00885048911, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15441/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; OSVAIR VALENTIM DA SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 02570083793, CPF nº 45451192987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15443/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; KAMILA CASAGRANDE MAFIOLETTI, portador(a) da CNH nº 03367139480, CPF nº 03441052960, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15446/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; FABIO ABRAMSON JUNIOR, portador(a) da CNH nº 02028077594, CPF nº 82458456049, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15458/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MARCO ANTONIO DE AVILA RAMOS, portador(a) da CNH nº 03432159629, CPF nº 47168738987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15461/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; DANIEL DANTAS TEIXEIRA, portador(a) da CNH nº 04371292301, CPF nº 05922270907, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15464/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; PAULO JOSE DE FREITAS FILHO, portador(a) da CNH nº 01548256101, CPF nº 29001170030, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15623/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; LUIZ ROBERTO SCHLEMPER DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02849132267, CPF nº 71635122953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15630/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; JOAO JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03095523476, CPF nº 26039621087, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15632/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ABEL FERNANDO SOARES MONTEIRO, portador(a) da CNH nº 05712788746, CPF nº

01175816906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15649/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; JUNIOR ANTONIO FERREIRA DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 02607416693, CPF nº 02962067921, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15651/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; AFONSO CELSO LOUREIRO FILHO, portador(a) da CNH nº 03234124176, CPF nº 43740073934, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15656/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; DOLAINES BORDIN, portador(a) da CNH nº 01150339074, CPF nº 65722248991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15659/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; IGOR BANDEIRA DE MATOS, portador(a) da CNH nº 01405876507, CPF nº 97821047015, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15660/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ROBERTO SANGUINA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01057799476, CPF nº 38373858091, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15664/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; BRUNO NORONHA BERGONSE, portador(a) da CNH nº 01752075070, CPF nº 01892335913, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15672/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; RAFAEL ARRABAL DUQUE, portador(a) da CNH nº 02124603852, CPF nº 25610714800, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15677/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03914687430, CPF nº 05691063979, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15683/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; BERNARDO BRAGA SIMOES, portador(a) da CNH nº 04260215049, CPF nº 09808253776, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15687/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; CELIO JOAO, portador(a) da CNH nº 02645263295, CPF nº 85208850982, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15691/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MIGUEL AROLDO LIVRAMENTO, portador(a) da CNH nº 00668806082, CPF nº 11291460900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15693/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; RAMON DA CUNHA, portador(a) da CNH nº 05033866030, CPF nº 06745305941, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15699/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; RICARDO ALEXANDRE NERY DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01289749960, CPF nº 20541254820, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15709/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; FLORIPIS DE LOURDES MARINS, portador(a) da CNH nº 03087298594, CPF nº 76581330868, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15710/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MARIA CONCEICAO ARANHA, portador(a) da CNH nº 03520321692, CPF nº 41091159815, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 15713/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; FAGNER WITZEL FIGUEIREDO, portador(a) da CNH nº 06208662491, CPF nº 01040003095, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16413/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; HERMANO DE ANDRADE NETO, portador(a) da CNH nº 01954953577, CPF nº 64824616891, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16416/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; HELEN CRISTINA INACIO, portador(a) da CNH nº 03906868690, CPF nº 02739511906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16422/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; HAROLDO CARLOS AHRENS FILHO, portador(a) da CNH nº 02138735300, CPF nº 31896308953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16430/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; DANILLO MOTTA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00707334801, CPF nº 55988350968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16434/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; MICHELLE CATARINA DE MAGALHAES, portador(a) da CNH nº 02358310344, CPF nº 02973762928, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16436/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; JOEL DE ANDRADE, portador(a) da CNH nº 00908442368, CPF nº 55653561991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16441/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; PAULO CESAR CORREIA, portador(a) da CNH nº 02548511304, CPF nº 77735900953, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16446/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; JOAO GILBERTO MARQUES TEIXEIRA, portador(a) da CNH nº 04553899462, CPF nº 00162489021, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16450/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; JOAO RONI JARDIM GARCIA, portador(a) da CNH nº 00802670343, CPF nº 26563720030, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16451/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; JORGE ANTONIO CISESKI, portador(a) da CNH nº 01739237209, CPF nº 04918045987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16499/2021 por infração ao Art. 261 do CTB; ALVARO PASSOS ZAGER, portador(a) da CNH nº 04984243795, CPF nº 08797032964, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 16518/2021 por infração ao Art. 261 do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOT-

FICADOS para, até o dia 23/04/2021, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Avenida Almirante Tamandaré, 480, Coqueiros - FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88080160. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. FLORIANÓPOLIS, 05 de abril de 2021. SANDRA MARA PEREIRA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN FLORIANÓPOLIS. Cod. Mat.: 729771

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO  
LEILÃO PÚBLICO Nº 08/CEL/2021**

A Diretora Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, de acordo com o que prescrevem os arts. 271 e art. 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações; a Resolução 623/2016, de 06 de Setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; a Resolução nº. 611/2016 do CONTRAN, de 24 de maio de 2016; a Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015; a Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016, Lei nº 12.977 de 20 de maio de 2014, e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que a partir do dia **03 de maio de 2021** fará a Abertura de Cadastro e Registro de Pré-Lances para o **LEILÃO ELETRÔNICO ON-LINE** com pregão de fechamento dos lotes a ser realizado a partir das 09:00h do dia **10 de maio de 2021, DO TIPO MAIOR LANCE** de veículos **CONSERVADOS** e **SUCATAS de veículos**, removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro, nos municípios de **ARARANGUÁ, BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, BALNEÁRIO GAIVOTA, BALNEÁRIO RINCÃO, BRAÇO DO NORTE, CAPIVARI DE BAIXO, COCAL DO SUL, CRIÇUIMA, FORQUILHINHA, GRÃO PARÁ, GRAVATAL, IÇARA, JACINTO MACHADO, JAGUARUNA, LAGUNA, LAURO MULLER, MARACAJÁ, MORRO DA FUMAÇA, NOVA VENEZA, ORLEANS, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, RIO FORTUNA, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL, SÃO LUDGERO, SIDERÓPOLIS, SOMBRIO, TUBARÃO, TURVO e URUSSANGA/SC**, já notificados os respectivos proprietários, conforme a legislação supracitada, tendo como leiloeiro oficial o Sr. **Eduardo Schmitz**, matrícula **AARC/159** ([www.clicleiloes.com.br](http://www.clicleiloes.com.br)). A visitação será nos dias **03 a 07 de maio de 2021**, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, nos Depósitos de veículos retirados de circulação das Empresas: **Araranguá - SOS Araranguá Rem. Veic. Ltda**, sito à Rodovia Tinho Réus, Nº 1310 - Sala - Operária - ARARANGUÁ/SC, telefones 48 - 35221221/999854801; **Baln. Arroio do Silva - JR Guinchos e Est. EIRELI**, sito à Rod SC 447, Nº 3286 - Lagoa da Serra - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC; **Balneário Gaivota - Maraúto Guinchos Ltda**, sito à rua 3B, - Nova Guarita - SOMBRIO/SC; **Balneário Rincão - Farol Guinchos LTDA ME**, sito à Rod SC 445 Km 10, Centro - ICARA/SC; **Braço do Norte - Primos Guinchos EIRELI ME**, sito à rua Verino Fortunato Coan, nº 910 - Galpão - Rio Bonito - BRACO DO NORTE/SC; **Capivari de Baixo - SC Rem. Guar. Veículos EIRELI**, sito à rua José Anastácio Teixeira, nº 1020 - Alvorada - CAPIVARI DE BAIXO/SC; **Cocal do Sul - Rubens Biazoto de Souza**, sito à ROD SC 108 Km 362, Frente PMR - Área Indústria - COCAL DO SUL/SC; **Criçuma - DJ Guinchos e Estacionamento Ltda ME**, sito à Rod Governador Jorge Lacerda, nº 2 - Comercial - Universitário - CRIÇUIMA/SC; **Forquilhinha - DJ Guinchos Estacionamento Ltda ME**, sito à Rod Mário Tiscoski, nº 80 - Sanga do Coqueiro - FORQUILHINHA/SC; **Grão Pará - Primos Guinchos Eireli ME**, sito à rua Verino Fortunato Coan, nº 910 - Galpão - Rio Bonito - BRAÇO DO NORTE/SC; **Gravatal - Renan Guinchos EIRELI**, sito à Rod SC 370 Km 164, Posto PMR - Pouso Alto - GRAVATAL/SC; **Içara - Farol Guinchos LTDA**, sito à Rod SC 445 Km 10, Centro - ICARA/SC; **Jacinto Machado - JR Guinchos e Est. EIRELI**, sito à SC 108 KM 416, Imigrantes - TURVO/SC; **Jaguaruna - Rosilene S. Felisberto**, sito à Estrada Geral Morro Bonito, Morro Bonito - JAGUARUNA/SC; **Laguna - Bruno Justino ME**, sito à rua Santa Rita de Cassia, nº 341 - Progresso - LAGUNA/SC; **Louro Muller - Ita Guincho e Entulho Ltda**, sito à rua João Pinho, Nº 49 - Samuel Sandrini - ORLEANS/SC; **Maracajá - Gelson Luiz Demarch ME**, sito à rua Tinho Réus, nº 1310 - Jardim Cibeli - ARARANGUA/SC; **Morro da Fumaça - Rubens Biazoto de Souza**, sito à rua Linha Torres, Linha Torres - MORRO DA FUMACA/SC; **Nova Veneza - DJ Guinchos e Estacionam. Ltda ME**, sito à Rod Governador Jorge Lacerda, nº 1880 - Sangão - CRIÇUIMA/SC; **Orleans - Ita Guinchos e Entulho Ltda**, sito à rua João Pinho, nº 49 - Samuel Sandrini - ORLEANS/SC; **Passo de Torres - Helio Vitor da Costa ME**, sito à ROD SC 290 Km 1,3, Trevo da BR 101 - SAO JOAO DO SUL/SC; **Praia Grande - Helio Vitor de Costa ME**, sito à Rod SC 290 Km 1,3, - Trevo da BR 101 - SAO JOAO DO SUL/SC; **Rio Fortuna - Primos Guinchos Eireli ME**, sito à rua Verino Fortunato Coan, nº 910 - Galpão - Rio Bonito - BRACO DO NORTE/SC; **Santa Rosa do Sul - Hélio Vitor de Costa ME**, sito à Rod SC 290 Km 1,3, Trevo da BR 101 - SAO JOAO DO SUL/SC; **São João do Sul - Helio Vitor de Costa ME**, sito à





## Licitações

### Gabinete do Governador

#### CASA CIVIL AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SCC

A CASA CIVIL DE SANTA CATARINA comunica que realizará licitação, **EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº. 011/2022-SCC**, conforme segue:

**Objeto:** aquisição de itens para atendimento da Coordenadoria de Cerimonial e Coordenadoria de Segurança da Casa Militar – Processo SGP-e SCM 965/2021.

**Início da entrega de propostas:** às 08:00 horas do dia 19/03/2022.

**Fim da entrega de propostas:** às 13:30 horas do dia 01/04/2022.

**Abertura da sessão:** a partir das 13:30 horas do dia 01/04/2022.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.scc.sc.gov.br](http://www.scc.sc.gov.br). Informações sobre o edital serão prestadas por meio do e-mail [licita@casacivil.sc.gov.br](mailto:licita@casacivil.sc.gov.br), ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco III, 2º andar, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. 2022AS002973

TCE pré-publicação: EB16D0BB4A31BA847F960DB8C2A25C-DDD2B7EF2F

Florianópolis, 16 de março de 2022.

**Eron Giordani**  
Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 808407

## Secretarias de Estado

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

##### LEILÃO PÚBLICO 001/2022

A Secretaria de Estado da Administração, pela sua Diretoria de Gestão Patrimonial, situada no Centro Administrativo, Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600 – Saco Grande II - Florianópolis – SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de bem móvel inservível, consistente em aproximadamente 1.275,50 toneladas de estruturas metálicas (sucatas), provenientes da reforma e manutenção de ponte metálica, a ser realizado exclusivamente na modalidade eletrônica **ON-LINE**, na rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico do site do Leiloeiro Oficial designado (<http://www.clicleiloes.com.br>) com abertura para cadastramento e registro de pré-lances ao lote no dia 28 de março de 2022 a partir das 14:00 horas, e com início do pregão de **fechamento do lote no dia 07 de abril de 2022 a partir das 14:00 horas**, tendo como leiloeiro oficial o Sr. Eduardo Schmitz, onde será leilado: 01 (um) lote de bem móvel inservível, consistente em aproximadamente 1.275,50 toneladas de estruturas metálicas (sucatas), provenientes da reforma e manutenção de ponte metálica. O lote poderá ser examinado no endereço existente no Edital de Leilão 001/2022, que está disponível no site: [www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br). **A visitação dar-se-á nos dias 01, 04, 05 e 06 de abril de 2022, no horário das 14:00 às 17:00 horas, cientes de que será leilado no estado de conservação em que se encontra.** O Edital contendo as especificações e as condições de participação poderão ser visualizadas pelo site: [www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br). Maiores informações serão fornecidas pela Gerência de Bens Móveis, pelo e-mail: [gemov@sea.sc.gov.br](mailto:gemov@sea.sc.gov.br) ou com o leiloeiro oficial pelo telefone: 0800-0001986/ (47) 99220-5622.

Florianópolis, 14 de março de 2022.

**Welliton Saulo da Costa**  
Diretor de Gestão Patrimonial

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 808263

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Origem: Pregão Eletrônico 0009/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel toalha. **Vigência: 17/Março/2022 a 17/Março/2023.**

Unidade Gerenciadora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA. CNPJ: 82.951.351/0001-42. Empresa: VIDEPEL IND

COMARTEFATOS DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00811131000159. **ITEM 2** - Papel toalha Tipo rolo med.0,20x100 metros \* Quantidade: 13788.0 / Rolo. Marca: VIPP - ao preço de R\$ 5,25 UN. **ITEM 1 FRUSTRADO.** Pela contratante: Jorge Eduardo Tasca - Secretário de Estado da Administração. Processo SGP-e: SEA 00015739/2021.

Cod. Mat.: 808471

\*Republicado por incorreção

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA

**EDITAL n.º 0050/22. Objeto:** Chamamento público para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de interesse público, para futura e eventual contratação, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto n.º 842, de 17 de setembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes. **No site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br) encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. PGE 5383/2021.**

Cod. Mat.: 808479

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0034/2022. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de varas, com fornecimento de peças – manutenção preventiva e corretiva para 13 (treze) elevadores de varas do Teatro Ademar Rosa, com o fornecimento das peças necessárias. Item(ns): 1 – SMARTMAQ LTDA ME, Valor Adjudicado: R\$ 67.080,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 67.080,00. Processo: FCC 00000283/2022.]

Cod. Mat.: 808628

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0015/2022 - menor preço por Lote. Objeto: Registro de Preços PE 015/2022 para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, para manutenção das unidades Prisionais pertencentes a Regional 05. Início da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 18/03/2022. Fim da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 06/04/2022. Abertura da sessão: a partir das 13:00 horas do dia 06/04/2022. Início da disputa: a partir das 13:15 horas do dia 06/04/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail [licitacaopr@deap.sc.gov.br](mailto:licitacaopr@deap.sc.gov.br), ou no seguinte endereço: Rua Juventino França de Moraes, nº s/n, CEP 89533-000, Bairro Centro, São Cristóvão do Sul/SC, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAP 00069215/2021. GGG: 2022AS001604.

E-Sfinge: 81126214284AC80FC813F29435CB6476C8B68578

Cod. Mat.: 808223

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0048/2022 - menor preço por Item. Objeto: Registro de preços PE 048/2022, para futura e eventual Aquisição de caixas d'água para ampliação dos reservatórios de água potável e captação da chuva, nas Unidades da Regional 05. Início da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 18/03/2022. Fim da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 04/04/2022. Abertura da sessão: a partir das 13:00 horas do dia 04/04/2022. Início da disputa: a partir das 13:15 horas do dia 04/04/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail [licitacaopr@deap.sc.gov.br](mailto:licitacaopr@deap.sc.gov.br), ou no seguinte endereço: Rua Juventino França de Moraes, nº s/n, CEP 89533-000, Bairro Centro, São Cristóvão do Sul/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAP 00010257/2022. GGG: 2022AS001865.

E-Sfinge: 7260D0B7856B4395D6010152946051F0181F5F65

Cod. Mat.: 808193

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DO ITEM 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE-0200/2020

Trata-se da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº PE-0200/2020, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de Higiene e Limpeza para atender a Secretaria de

Estado da Administração e Órgãos Participantes. Considerando o requerimento da empresa VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, para o cancelamento do registro de preços do item 22 (papel toalha folha intercalada), em razão de dificuldades no fornecimento do material devido a falta de matéria-prima e embalagens; Considerando a INFORMAÇÃO Nº6/2022/SEA/GPLAC/LBM, onde a Gerência de Planejamento de Compras Públicas, área técnica responsável, se posiciona pelo deferimento do cancelamento do registro de preços e revogação do respectivo item; Considerando a deliberação da senhora Diretora de Gestão de Licitações e Contratos, por meio da Informação supracitada, onde se manifesta favorável ao pleito; Considerando o PARECER N.º 153/2022/COJUR/SEA/SC, onde a Consultoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento para cancelamento do registro de preço do item 22 (papel toalha) vinculada ao Pregão Eletrônico nº 0200/2020; Considerando o acolhimento das razões apresentadas para o cancelamento do registro de preços; Assim, com base no inciso IV do art. 106 do Decreto 2.617 de 16 de setembro de 2009, DETERMINO: O CANCELAMENTO e REVOGAÇÃO do lote/item:

#### ARP do PE- 0200/2020

Lote XXII/Item 22 - PAPEL TOALHA INTERCALADA 23CM X 21CM 1000 FOLHAS- (EXCLUSIVO LEI 123 - ME/EPP COTA 25%)

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC para providências de publicação e ciência das recorrentes.

Florianópolis, 16 de março de 2022.

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 808505

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0012/2022 - menor preço por Item. Objeto: Aquisição de: 122 (cento e vinte e duas) cadeiras de escritório. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 18/03/2022. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 05/04/2022. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 05/04/2022. Início da disputa: a partir das 14:30 horas do dia 05/04/2022. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br). Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail [licita@agricultura.sc.gov.br](mailto:licita@agricultura.sc.gov.br), ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAR 00000460/2022. GGG: 2022AS003125. E-Sfinge: 9B115154B5B340C931C2509720E8D2F69F1581A0

Cod. Mat.: 808308

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA RDC 065/2020 - SED 86440/2021.

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado do julgamento das propostas de preços do Lote 12 RDC nº 065/2020, cujo objeto é a contratação de empresas para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 47 unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 12 – EEB Sara Castelhanos Kleinkauf – Município de Guaraciaba. Declara Vencedora a Empresa CONFIANZA ENGENHARIA EIRELI - ME, Pelo valor global de R\$ 23.927,22 Florianópolis, 16 de Março de 2022.

##### Comissão Especial De Licitação/SED

Cod. Mat.: 808372

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – Concorrência 98/2022.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para Reforço e Recuperação Estrutural da EEF Júlio da Costa Neves, localizada em Florianópolis pertencente à Secretaria de Estado da Educação. **Entrega dos envelopes:** até às 14h30min do dia 20/04/2022. **Abertura dos envelopes:** a partir das 15h do dia 20/04/2022. Entrega dos envelopes no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, sito a Rua Antônio Luz, 111 - Térreo - Centro - Florianópolis. O Edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br). Maiores informações pelo e-mail: [cplsed@sed.sc.gov.br](mailto:cplsed@sed.sc.gov.br). SED 28608/2022 SIGEF: 2022AS003143.

Cod. Mat.: 808379